



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

DECRETO N° 1877 DE 04 DE JULHO DE 1996

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1.861, DE 05.06.96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especificamente o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1861, de 05 de junho de 1996.

D E C R E T A

Artigo 1º - A “Semana Municipal de Arrecadação de Sobras de Medicamentos, Com Prazo de Validade Não Vencido”, instituída pela Lei Municipal nº 1877, de 04.07.96, recairá, anualmente, sempre na primeira semana do mês de Julho, devendo ser aberta oficialmente, pelo Sr. Prefeito e/ou o seu Vice, Presidente da Câmara e Vereadores, Autoridades e Servidores Municipais do Setor de Saúde local, e Representantes dos diversos segmentos da Sociedade Cordeiropolense.

Parágrafo Único - O Poder Executivo dará ampla cobertura e publicidade antecipada à realização do evento ora regulamentado, promovendo entretenimento pertinentes, cujos ingressos consistirão em oferta ou doação de um ou mais medicamentos, pelos espectadores e pela população, em geral.

Artigo 2º - A execução da SEMANA DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS fica afeta à responsabilidade do Setor de Saúde do Município, comandada pelo seu Diretor, e com apoio efetivo de todos os seus órgãos, departamentos e recursos humanos.

Parágrafo Único - A avaliação dos medicamentos arrecadados, relativamente às suas condições de consumo e às suas formas de eventual reaproveitamento e distribuição, é da competência técnica e administrativa do Setor de Saúde Pública do Município, que, se for o caso, poderá louvar-se em peritos da área médica e/ou farmacológica.

Artigo 3º - As Autoridades e os Servidores do Setor de Saúde do Município envidarão todo o seu empenho, para a mais profícua execução da arrecadação e repasse de medicamentos à clientela local, buscando integrar, nessa campanha, as entidades e os segmentos mais representativos da Sociedade Cordeiropolense.

Parágrafo Único - Para maior abrangência e eficácia de resultados da SEMANA DE ARRECADAÇÃO DE MEDICAMENTOS, o Setor de Saúde do Município poderá credenciar os Clubes de Serviços, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, a APAE, o Centro Comunitário, as Obras Religiosas e Sociais e outras Entidades Públicas ou Privadas, autorizando-os a participarem da coleta e dos demais desempenhos da campanha.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Decreto nº 1877/96

-continuação-

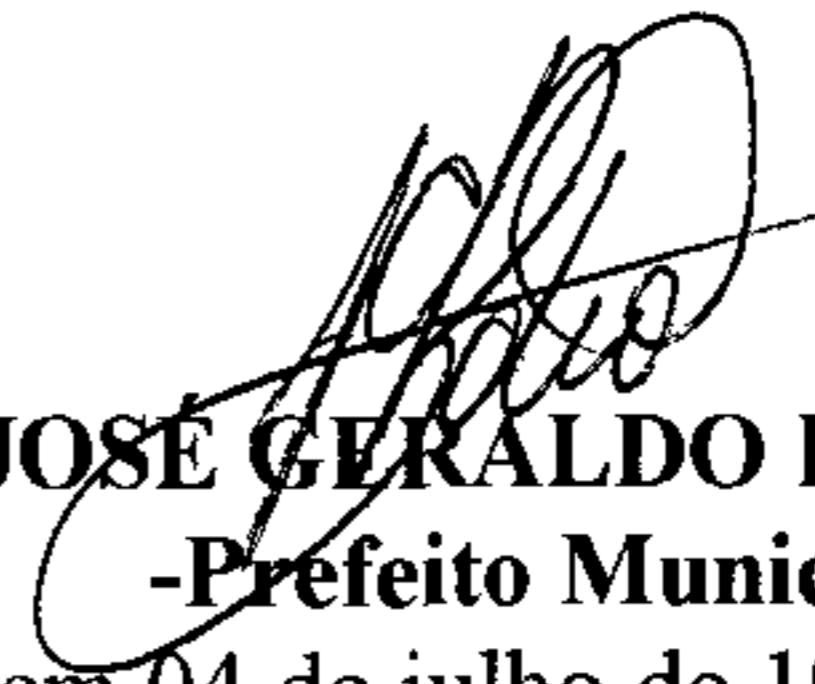
fls.02

Artigo 4º - Os medicamentos arrecadados, durante a campanha da SEMANA DE ARRECADAÇÃO DE MEDICAMENTOS, serão depositados à custódia e ordem do Diretor da Área de Saúde Pública do Município, em local centralizado, para a sua devida avaliação prévia, até repasse ou distribuição oportuna.

Artigo 5º - As despesas emergentes deste Decreto e de sua Lei geradora correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se e quando necessário for.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

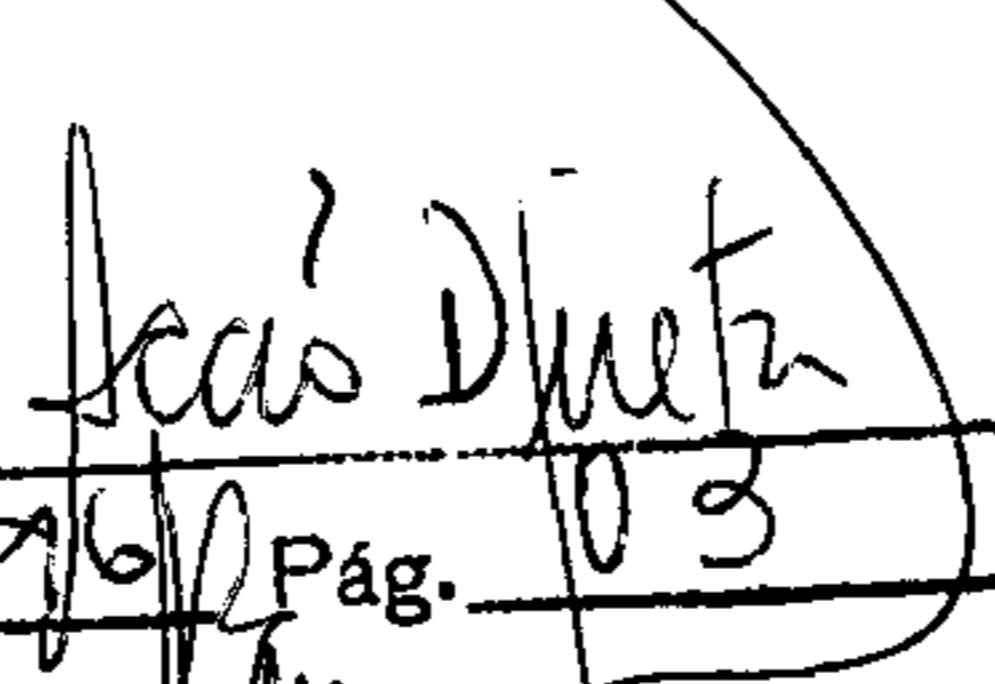
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de julho de 1996.

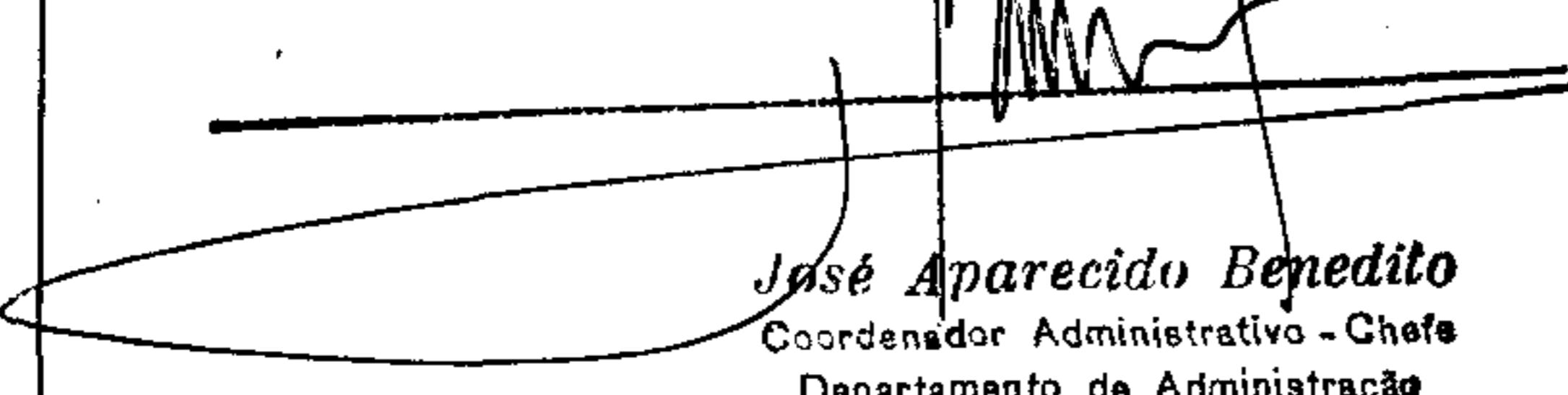

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de julho de 1996.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe-
-Deptº de Administração-

Publicado no Jornal
Dia 03/08/96 Pág. 103



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração